

Artigo 2.º — A autorização a que se refere o artigo anterior, terá validade pelo prazo de um ano, vedada sua renovação ou prorrogação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1975

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.073, DE 28 DE ABRIL DE 1975

Cria unidades administrativas na Secretaria da Segurança Pública

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, diretamente subordinadas ao Delegado Geral de Polícia, as seguintes unidades administrativas:

- I — Centro de Planejamento e Controle de Polícia Territorial;
II — Centro de Planejamento e Controle de Polícia Especializada;
III — Centro de Planejamento e Controle Setorial dos Sistemas de Administração Geral;
IV — Centro de Comunicação Social;
V — Corregedoria da Polícia Civil;
VI — Equipe Técnica de Estatística;
VII — Seção de Administração.

Parágrafo único — Cada Centro contará com um Corpo Técnico.

Artigo 2.º — Ao Centro de Planejamento e Controle de Polícia Territorial incumbem o planejamento, organização, coordenação e controle das atividades de polícia judiciária e administrativa.

Artigo 3.º — Ao Centro de Planejamento e Controle de Polícia Especializada incumbem o planejamento, organização, coordenação e controle das atividades, técnico-científicas; de investigação de crimes de autoria desconhecida; de investigação de crimes contra a ordem política e social, em caráter residual; decorrentes de execução de convênios com a União.

Artigo 4.º — Ao Centro de Planejamento e Controle Setorial dos Sistemas de Administração Geral incumbem o planejamento, organização, coordenação e controle das atividades da Polícia Civil relativos a pessoal, finanças, comunicações administrativas, patrimônio, material, transportes internos e telecomunicações.

Parágrafo único — As Chefias do Corpo de Investigadores e do Corpo de Escrivães, previstas no artigo 6.º da Lei Complementar n.º 84, de 29 de outubro de 1973, passam a integrar o Centro de que trata este artigo.

Artigo 5.º — Ao Centro de Comunicação Social incumbem o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades pertinentes ao relacionamento interno e externo da Polícia Civil.

Parágrafo único — O Centro de que trata este artigo terá, além do Corpo Técnico, um Serviço Técnico composto de:

- 1 — Setor de Comunicações Administrativas;
2 — Seção de Divulgação e Imprensa;
3 — Seção de Relações Públicas.

Artigo 6.º — A Corregedoria da Polícia Civil incumbem:

I — acompanhar e fiscalizar a regularidade dos serviços de todas as Unidades da Polícia Civil;

II — apurar, de ofício ou por determinação superior, as irregularidades praticadas por policiais civis, servidores da Polícia Civil e despachantes policiais, indicando as providências ou penalidades cabíveis;

III — centralizar, através do Serviço Disciplinar da Polícia, as sindicâncias e processos administrativos contra servidores da Polícia Civil, na Região da Grande São Paulo, atuando excepcionalmente no Interior do Estado, de ofício ou mediante determinação superior;

IV — promover o cadastro e controle dos procedimentos administrativos em geral que envolvem servidores da Polícia Civil;

V — realizar correlações, de ofício ou por determinação superior, nas Unidades da Polícia Civil, sugerindo medidas aplicáveis;

VI — promover investigações a respeito do comportamento ético-social dos candidatos a cargos ou funções da Polícia Civil;

VII — fiscalizar as atividades dos despachantes policiais, propondo medidas para a boa execução e aprimoramento dos serviços.

Parágrafo único — A Corregedoria da Polícia Civil compreende:

- 1 — Assistência ao Corregedor, com Seção de Comunicações Administrativas;
2 — Equipes de Correição;
3 — Serviço Disciplinar da Polícia;
4 — Serviço de Fiscalização de Despachantes Policiais;
5 — Comissão de Investigações de Comportamento Cívico, Ético-Social de Candidatos a Cargos ou Funções da Polícia Civil.

Artigo 7.º — A Equipe Técnica de Estatística incumbem a prestação de serviços de estatística para os Centros criados por este Decreto.

Artigo 8.º — A Seção de Administração incumbem executar as atividades de Administração Geral para os órgãos criados por este Decreto, inclusive para o Delegado Geral.

§ 1.º — A Seção de Administração compreende:

- 1 — Setor de Administração de Pessoal;
2 — Setor de Administração de Material e Patrimônio;
3 — Setor de Finanças;
4 — Setor de Administração de Subfrotas;
5 — Setor de Comunicações Administrativas.

§ 2.º — Os Setores de Finanças e de Administração de Subfrotas são Órgãos Subsetoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e de Administração dos Transportes Internos e Motorizados, respectivamente, e prestam serviços às unidades administrativas criadas por este Decreto bem como ao Delegado Geral de Polícia.

Artigo 9.º — O Delegado Geral de Polícia poderá delegar a um dos dirigentes dos Centros, criados por este Decreto, a coordenação das atividades desses Órgãos.

Parágrafo único — O dirigente de que trata este artigo é também o substituto eventual do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 10 — Os Centros criados por este Decreto têm nível de Departamento.

Artigo 11 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1975

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.074, DE 28 DE ABRIL DE 1975

Acrescenta parágrafo único ao artigo 395 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 — "R.G.S."

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 395 do Decreto n.º 42.850 de 30 de dezembro de 1963, o seguinte Parágrafo único:

"Parágrafo único — Para funções de confiança no âmbito da Casa Civil do Governador a gratificação de representação será arbitrada por ato do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1975.

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.034, DE 25 DE ABRIL DE 1975

Constitui grupo de trabalho com a incumbência de oferecer sugestões relativas a reforma no sistema de penas

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso

Considerando que, entre as conclusões do V Congresso

Onde se lê: em fevereiro do corrente ano, e de n.º 7 estabelece a urgência

Leia-se: em fevereiro do corrente ano, a de n.º 7 estabelece a urgência

DECRETO N.º 6.056, DE 25 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

Retificação

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral

Onde se lê: por Robert Deubca

Leia-se: por Robert Deuber

Secretarias de Estado CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 71/75-CC

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

Portaria do Diretor, de 28-4-75

Concedendo, à vista da opção feita pela interessada no processo GG-1.123/70 e nos termos do artigo 209, da Lei 10.261, de 28-10-68, a Aida de Moraes Máximo, R.G. 986.862, Atendente, padrão 7-A, efetiva, do QCC-PP-III, 90 dias de licença-prêmio em pecúnia, referentes aos períodos de 26-3-65 a 25-3-70 e de 25-3-70 a 25-3-75, fazendo jus ao recebimento da importância de Cr\$ 3.182,40, em conformidade com o disposto no artigo 215, do mesmo Estatuto.

COMISSÃO ESPECIAL DE PROGRESSÃO

Comunicado

A Comissão Setorial de Avaliação para as Classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, tendo em vista o Comunicado anterior, publicado no D.O. de 13-3-75, vem informar à classe que, tendo concluído pela necessidade de recatado e atualização da Deliberação 1 publicada em 21-1-75, o Edital de abertura das inscrições para a progressão do Nível I para o Nível II, de que trata a Lei Complementar 75 de 14 de dezembro de 1972 e decretos posteriores será publicado tão logo esses trabalhos sejam concluídos.

Comunicado

A Comissão Setorial de Avaliação para as Classes de Engenheiros e Arquitetos comunica a todos os interessados que tão logo sejam ultimados os trabalhos preparatórios

será publicado o Edital de Abertura das inscrições para a progressão do Nível I para o Nível II de que trata a Lei Complementar 75 de 14 de dezembro de 1972 e decretos posteriores 3.441 de 22-3-74 e 4.551 de 29-9-74.

Grupo Executivo da Reforma Administrativa

Comunicado GERA 6/75

O Grupo Executivo da Reforma Administrativa comunica, para efeito de controle de frequência, que a partir de 26 de novembro de 1974, Stella Maris Mirisola, está desligada do I Curso de Gestão em Administração Pública, por ter ultrapassado o limite de faltas permitido pelo Regulamento da Fundação Getúlio Vargas.

Retificação do D.O. de 26-4-75

Relação das funções de Direção, Chefia e Pró-labore fixado de acordo com o artigo 28 da Lei 10261-68, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos conforme o artigo 80 do RGS

Onde se lê:

Seção de Pessoal e Serviços — Chefe de Seção — 19-C — Maria de Lourdes Napolitano Pires — R.G. 1.776.640 — Rosemary Dalva Jordão — R.G. 3.652.397 — Escriturário, Nível I, padrão 11-A;

Leta-se:

Seção de Pessoal e Serviços — Chefe de Seção — 19-C — Maria de Lourdes Napolitano Pires — R.G. 1.776.640 — Rosemary Dalva Jordão — R.G. 3.652.397 — Escriturário — Nível I — padrão 11-A — a partir de 22-4-75.

Hospital das Clínicas

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

TP. 373/75 — Filmes coloridos, Dentais, Polaroid etc.

Cinética S/A de Artigos Fotográficos Comercial e Industrial — do item 1, pela utilidade (2a colocação em preço). Marca Kodak, tipo Ektachrome — do item 6, pelo menor preço — Marca Kodak-Ektachrome EHB 135 — do item 7, pelo menor preço — Marca Kodak, 5302 — do item 9, pelo menor preço — Marca Ektachrome EH 135.

Guarda, Importação e Comércio de Material Fotográfico Ltda. — do item 2, pela utilidade (2a colocação em preço). — Marca Kodacolor II 135-36 — do item 6, pelo menor preço — Marca Ektachrome 40-Ema. — do item 11, pelo menor preço — Marca Kodak Double-X 250 — do item 12, pelo menor preço. — Adquirir 60 caixas com 8 poses — do item 13, por ser única cotação — Marca Kodak, Recordak 1120 — Adquirir 60 rolos — do item 14, pelo menor preço — Marca Kodak.

Fotoshop-Isnard Cine Foto S/A — do item 10, pelo menor preço — Marca Kodak PlusXPan — São cotação os itens 3, 4 e 8.

TP. 409/75 — Rolhas de borracha e de Cortiça

Vidros e Plásticos Belém Ltda. — do item 2, por ser única cotação. — Marca Solnarbo — dos itens 3, 4, 5, 6 e 7, por ser única cotação. — Marca Santa Cruz.

Casa Americana de Artigos para Laboratórios Ltda. — dos itens 8 e 9, pelo menor preço. Marca Solnarbo — Sem cotação os itens 1 e 10.

TP. 413/75 — Processadora de filme radiográficos.

Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda. — do item único, pelo menor preço. Marca Kodak, modelo M6-AN. Adquirir por Importação Direta.

TP. 410/75 — Ampolas de vidro. Vitrum S/A — dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, pelo menor preço. Marca Vitrum.

TP. 363/75 — Acetato de Etila, Anidrido Pírico, Fenol etc.

Quimira — Comércio e Indústria Química S/A. — dos itens 1, 3, 4, 13, 14, 20 e 22, pelo menor preço — do item 18, pelo menor preço. Marca Meck, artigo n.º 6579.

Química Moderna — Comércio e Importação Ltda. — dos itens 2, 7 e 12, pelo menor preço — do item 5, por ser única cotação. — do item 15, pelo menor preço empatado. — Adquirir 50%.

Análítica — Artigos para Laboratórios Ltda. — dos itens 6 e 9, pelo menor preço. — do item 23, por ser única cotação.

"Satélite" — Com. Ind. e Representações Ltda. — do item 8, pelo menor preço. — do item 10, pelo menor preço empatado. Marca Carlo Erba ref. 42149 — Adquirir 50%.

"Berse" — Artigos para Laboratórios Ltda. — do item 10, pelo menor preço empatado. Marca Carlo Erba, ref. 42149 — Adquirir 50%. — dos itens 11, 16 e 19, pelo menor preço.

Hierifarma — Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. — do item 17, pelo menor preço.

B. Herzog — Comércio e Indústria S/A. — do item 21, por ser única cotação.

TP. 411/75 — Bico de borracha frascos para mamadeira etc.

Comércio e Indústria Irmãos Sahagoff S/A. — dos itens 3 e 4, pelo menor preço.

Sem cotação os itens 1 e 2.

TP. 435/75 — Fios bicolor. Paralelo e Cord-plast.

Condugel S/A — Fios e Cabos Elétricos — dos itens 1, 2 e 3, pelo menor preço. — Marca Condugel.

DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

Novo endereço da sede do Departamento dos Institutos Penais do Estado: Rua Dr. Vila Nova n.º 268.